



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

Processo n. 010/2017

DECISÃO

O processo transitou em julgado sem que o Requerido, devidamente intimado, após sessão de julgamento para que realizasse o devido pagamento, de acordo com o art. 220-A, II do CBJD, conforme decidido por essa Comissão.

Acrescento ademais, que não obstante a petição de fl. 31, na qual a CDC MANICORÉ pugna pelo pagamento do valor de **R\$ 500,00**(quinhentos) reais, resta incontroverso o inadimplemento, em evidente contrariedade ao que foram imposto nos autos.

Destarte:

I - Determino a **SUSPENSÃO** da **CDC MANICORÉ** de qualquer competição, seja em âmbito nacional ou regional, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos ou posterior deliberação, ficando impedida, inclusive, dentre outros atos, de registrar/inscrever atletas e participar de reuniões junto às entidades desportivas.

II - Determino, ainda, seja **NOTIFICADA COM URGENCIA** a **FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL (FAF)** acerca da presente decisão, para seu devido cumprimento, bem como para de que esta comunique a Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Publique-se e intime-se.

Manaus, 30 de Março de 2017

Orlando Botelho Bentes
Presidente da 3ª CD/ TJD-AM